



PROPAGANDA ELEITORAL

O que *pode* e o que *não pode*



ÍNDICE

Comício

Alto-falantes e amplificadores de som

Caminhada, passeata e carreata

Camisetas, chaveiros, bonés, canetas e brindes

Bandeiras e mesas para distribuição de materiais

Bens públicos e bens particulares de uso comum

Bens particulares

Comitês de campanha

Adesivos em veículos

Folhetos, volantes, adesivos e outros impressos (santinhos)

Outdoor

Telemarketing

Jornais e Revistas

Rádio e televisão

Internet



COMÍCIO

PODE



A partir do dia 16 de agosto até 48h antes do dia das eleições (29 de setembro), das 8h às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas. Também pode ser utilizada aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico, desde que este permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para sua sonorização.

Não é necessária a licença da polícia para a realização deste tipo de propaganda. Entretanto, a Polícia Militar deve ser comunicada em, no mínimo, 24h antes de sua realização. Também deve ser observado o limite de 80 decibéis de pressão sonora.

NÃO PODE



Realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos, e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação. No dia da eleição constitui crime a promoção de comício ou carreatas.



ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM

PODE



A partir do dia 16 de agosto até a véspera da eleição (1º de outubro de 2022), entre 8h e 22h, desde que observadas as limitações descritas abaixo.

A utilização de carros de som e minitrios somente é admitida como instrumento de apoio a carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e comícios

NÃO PODE



A menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos Tribunais Judiciais; dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

No dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores constitui crime

Lei nº 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º, /.
Res. TSE nº 23.610/2019, art. 15, caput.



CAMINHADA, PASSEATA E CARREATA

PODE



A partir de 16 de agosto até 22 horas do dia que antecede as eleições (1º de outubro de 2022). Pode haver uso de carro de som e minitrio apenas durante a realização da caminhada, passeata ou carreata

NÃO PODE



Caso se faça uso de carro de som ou minitrio, deve ser observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo. Além disso, as vedações sobre a distância mínima de prédios públicos, casas de saúde, escolas, igrejas e teatros são as mesmas para alto-falantes e amplificadores de som.

Propaganda que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive os provocados por fogos de artifício.



CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETASE BRINDES

PODE



É permitido, a qualquer tempo, o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pela eleitora e pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, federação, coligação ou candidato, candidata ou candidato, desde que não tenham sido distribuídos/confeccionados por candidato ou comitê.

É permitida a entrega de camisas a pessoas que exerçam a função de cabo eleitoral, para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, restringindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda o nome da candidata ou do candidato

NÃO PODE



A confecção, utilização ou distribuição realizada por comitê, candidato, ou com a sua autorização, durante a campanha eleitoral. Esta vedação também vale para quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor respondendo o infrator, conforme o caso, por captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.



BANDEIRAS E MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS

PODE



Ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, devendo ser colocadas e retiradas diariamente, entre 6h e 22h

NÃO PODE



A afixação de bandeiras de propaganda eleitoral em imóveis particulares não é permitida.



BENS PÚBLICOS E BENS PARTICULARES DE USO COMUM

NÃO PODE



Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados

Atenção: Bens de uso comum, para fins eleitorais, são aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, clínicas, hospitais, ainda que de propriedade privada.

Nas árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano

Lei nº 9.504/97. art. 37, caput e § 4º.

Res. TSE nº 23.610/2019 ,art. 19,caput e §§ 1º a 3º.



BENS PARTICULARES

PODE



É permitido o uso de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).

NÃO PODE



Em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado.

A propaganda deve ser feita espontânea e gratuitamente. Não é permitida a justaposição de adesivos se a dimensão total da propaganda extrapolar 0,5 m².



COMITÊS DE CAMPANHA

PODE



No comitê central, pode haver inscrição de sua designação, bem como do nome e número da candidata ou candidato, em dimensões de até 4 m².

Nos demais comitês de campanha, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5 m²

NÃO PODE



Justaposição de propaganda que exceda as dimensões máximas estabelecidas, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites.



ADESIVOS EM VEÍCULOS

PODE



É permitido colar adesivos microperfurados até a extensão total do para brisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 0,5 m² (meio metro quadrado).

NÃO PODE



Em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado.

Os adesivos e todo material impresso utilizado na campanha eleitoral, também deverão conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem



FOLHETOS, VOLANTES, ADESIVOS E OUTROS IMPRESSOS (SANTINHOS)

PODE



A partir de 16 de agosto até 22h do dia que antecede as eleições (1º de outubro de 2022), independentemente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral. Devem ser editados, sob a responsabilidade do partido político, da federação, da coligação, da candidata ou do candidato, sendo facultada a impressão em braile dos conteúdos e inclusão de texto para audiodescrição de imagens.

Atenção: embora o art. 38, § 3º, da Lei nº 9.504/97, estipule que os adesivos destinados à distribuição devem ter a dimensão máxima de 50 cm x 40 cm, a Resolução TSE nº 23.610/2019, no art. 21, § 2º, estabeleceu o limite máximo de 0,5 m² (meio metro quadrado).



FOLHETOS, VOLANTES, ADESIVOS E OUTROS IMPRESSOS (SANTINHOS)



NÃO PODE



Conter apenas a estampa da propaganda do candidato, pois todo material impresso de campanha deverá conter também o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

No dia das eleições: é vedada a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna (distribuição de santinhos) e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

É proibido também espalhar material de campanha no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, sujeitando-se os infratores a multa e apuração criminal.



OUTDOOR



NÃO PODE



Independentemente do local, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos às penalidades cabíveis (retirada imediata e pagamento de multa). Incluem-se na vedação os outdoors eletrônicos e demais engenhos, equipamentos publicitários ou conjunto de peças de propaganda que, justapostas, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.



TELEMARKETING

NÃO PODE



É vedada a propaganda via telemarketing em qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.



JORNALIS E REVISTAS

PODE



A partir de 16 de agosto até a antevéspera das eleições (30 de setembro de 2022), é permitida a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso.

É permitida também a divulgação de opinião favorável a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga. Entretanto, eventuais abusos ou excessos, assim como as demais formas de uso indevido dos meios de comunicação estarão sujeitas a apuração e punição.

NÃO PODE



A reprodução de mais de 10 anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, ou que exceda o espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. Também não pode deixar de constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.



RÁDIO E TELEVISÃO

PODE



Apenas para propaganda eleitoral gratuita (horário eleitoral gratuito), debates e entrevistas.

O horário eleitoral gratuito será veiculado nos 35 dias anteriores à antevéspera das eleições (de 26 de agosto até 29 de setembro de 2022) e, se houver segundo turno, a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno até a antevéspera do segundo turno (de 7 de outubro até 28 de outubro de 2022).

As emissoras de rádio e de televisão poderão transmitir debates entre os candidatos, até o dia 29 de setembro de 2022, admitida a sua extensão até as 7h do dia 30 de setembro, para o primeiro turno, e até o dia 28 de outubro de 2022, não podendo ultrapassar o horário de meia-noite, para o segundo turno.

As entrevistas com candidatas e candidatos, realizadas por emissoras, também são admitidas, embora não haja previsão legal específica. As emissoras não podem, no entanto, conferir tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação.



RÁDIO E TELEVISÃO

NÃO PODE



É vedado às emissoras transmitir, a partir de 30 de junho, programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições (a partir de 6 de agosto de 2022), é vedado:

- **Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o(a) entrevistado(a) ou em que haja manipulação de dados;**
- **Dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação;**
- **Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;**
- **Divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido(a) em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com seu nome ou nome escolhido para constar da urna eletrônica.**



INTERNET

PODE



A partir do dia 16 de agosto, nas seguintes formas:

- em sítio da candidata, candidato, partido político, federação e coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral (no requerimento de registro de candidatura ou no demonstrativo de regularidade de dados partidários) e hospedado em provedor estabelecido no país;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela candidata ou pelo candidato, pelo partido político, pela federação ou pela coligação, desde que presente uma das hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados pessoais;
- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas (dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas), cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações (desde que não contratem disparo em massa de conteúdo) ou qualquer pessoa natural (vedada a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo).



INTERNET

PODE



As mensagens eletrônicas (e-mail) e as mensagens instantâneas enviadas por candidata, candidato, partido político, federação ou coligação deverão oferecer identificação completa da pessoa remetente, bem como dispor de mecanismo que possibilite à pessoa destinatária solicitar seu descadastramento e eliminação de seus dados pessoais.

É permitido o impulsionamento de conteúdos, desde que:

- contratado diretamente com provedor de aplicação de internet, com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país;
- apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações;
- contratado, exclusivamente, por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e pessoas representantes;
- identificado de forma inequívoca como tal (deverá conter, de forma clara e legível, o número do CNPJ ou o número do CPF do responsável, a expressão "propaganda eleitoral").

É permitida, ainda, a reprodução do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, respeitado, integralmente, o formato e o conteúdo da versão impressa.



INTERNET

NÃO PODE



Qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, excetuado o impulsionamento de conteúdo.

Não pode haver disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.

Não pode impulsionamento contratado por pessoa física, nem impulsionamento para realização de propaganda negativa.

É proibida a propaganda em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública.

Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet, com a intenção de falsear identidade.



INTERNET

NÃO PODE



É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios, quanto de terceiros.

Constitui crime a contratação, direta ou indireta, de grupo de pessoas, com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na Internet, para ofender a honra ou desabonar a imagem de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação.

Também constitui crime a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de propaganda no dia da eleição, nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e conteúdos publicados anteriormente.



**Texto base retirado da cartilha Pode x Não Pode do TRE-MG
Revisado por Sandro Roberto (TRE-AC)
Validado por Alexandre Basílio (TRE-RS)
Diagramado por: Rosana Magalhães (TRE-AC)**

**Agradecimentos:
Maurício Melo (TRE-MG)
Edcley Firmino (TRE-AC)
Joao Sena (8ª ZE)**

**Produção:
Diretoria-Geral
Tribunal Regional Eleitoral do Acre**